

Curso Gestão Pública Federal



NOME DO CURSO: Gestão Pública Federal

A gestão pública federal compreende o conjunto de diretrizes, normas, instrumentos e processos aplicados no planejamento, execução e controle das políticas públicas e recursos do Estado brasileiro. O aprimoramento do setor público exige a compreensão profunda sobre administração direta e indireta, direito administrativo, orçamento público, licitações, governança, compliance e gestão de pessoas orientada a resultados. Diante das transformações tecnológicas e institucionais, dominar o funcionamento da máquina administrativa e a dinâmica da administração pública federal é fundamental para garantir a eficiência operadora, a transparência e a entrega de serviços de alto valor para a sociedade.

#GestaoPublica #AdministracaoPublica #DireitoAdministrativo
#OrçamentoPublico #LicitacoesEContratos #GovernancaPublica
#PolíticasPublicas #CompliancePublico #ServicoPublico
#GestaoEstrategica

O QUE VOCÊ VAI APRENDER:

Fundamentos constitucionais e organizacionais da administração pública federal brasileira.

Mecanismos de elaboração, execução e fiscalização do orçamento público e finanças estatais.

Normas e diretrizes para licitações e contratos administrativos conforme a legislação vigente.

Modelos e estratégias de governança pública, transparência, integridade e compliance no setor público.

Práticas modernas de gestão de pessoas, desempenho, projetos e transformação digital na esfera federal.

PÚBLICO-ALVO:

Servidores públicos federais, estaduais e municipais que buscam aprofundamento técnico e operacional.

Gestores, diretores e consultores que atuam ou pretendem atuar no setor público.

Advogados, contadores e auditores voltados para o direito administrativo e finanças públicas.

Profissionais do setor privado que se relacionam com a administração pública federal.

Módulo 1: Introdução e Estrutura da Administração Pública Federal

Aula 1.1: Organização da Administração Direta e Indireta

A estrutura do Poder Executivo federal brasileiro apoia-se na divisão entre administração direta e indireta, conforme estabelecido desde o Decreto-Lei 200 de 1967 e consolidado pela Constituição Federal de 1988. A administração direta é composta pelos órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios, que exercem competências estatais de forma centralizada. Esses órgãos não possuem personalidade jurídica própria, sendo meras repartições internas da União, e suas ações são imputadas diretamente ao ente federativo central. O funcionamento dessa estrutura exige alinhamento hierárquico rígido e distribuição de competências pautada na desconcentração administrativa.

Por outro lado, a administração indireta surge do processo de descentralização funcional ou por serviços, resultando na criação de entidades dotadas de personalidade jurídica própria. Integram esse bloco

as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. A criação dessas entidades busca conferir maior flexibilidade operacional e especialização técnica na execução de serviços públicos ou na exploração de atividades econômicas. O vínculo entre a administração direta e as entidades da administração indireta não é de subordinação hierárquica, mas de vinculação finalística, exercida mediante o chamado controle ministerial ou supervisão ministerial, garantindo que as metas governamentais sejam cumpridas sem anular a autonomia administrativa das entidades.

Aula 1.2: Princípios Constitucionais da Administração Pública

Os princípios expressos no artigo 37 da Carta Magna norteiam a conduta de qualquer agente público no exercício de suas atribuições. A legalidade impõe que a administração pública só pode agir quando autorizada por lei, diferindo da esfera privada, onde prevalece a autonomia da vontade. A impessoalidade determina que os atos administrativos devam visar ao interesse público, proibindo privilégios, discriminações e a promoção pessoal de autoridades. A moralidade exige do administrador uma conduta ética, pautada na boa-fé e na lealdade institucional, indo além do mero cumprimento formal do texto normativo.

A publicidade assegura a transparência dos atos governamentais como requisito para sua eficácia e controle social, ressalvadas apenas as hipóteses constitucionais de sigilo. Por fim, o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional número 19 de 1998, exige a busca pela otimização de recursos, rapidez e qualidade na prestação dos

serviços. No contexto federal, a violação a estes princípios constitui ato de improbidade administrativa, sujeitando o infrator às sanções legais. A aplicação harmoniosa de tais vetores visa equilibrar a supremacia do interesse público sobre o privado com a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Aula 1.3: Desconcentração e Descentralização Administrativa

A distribuição de tarefas no âmbito do Estado ocorre primordialmente por meio de dois institutos jurídicos distintos: a desconcentração e a descentralização. A desconcentração é uma técnica de organização que opera dentro de uma mesma pessoa jurídica, promovendo a distribuição interna de competências entre órgãos subordinados. Trata-se de uma divisão estritamente hierárquica e funcional, onde o vínculo de subordinação permanece intacto, permitindo o exercício do poder hierárquico, com ordens, fiscalização, revisão de atos e delegação de competências.

Já a descentralização envolve a transferência da execução ou da titularidade de um serviço público para outra pessoa jurídica, seja ela integrante da administração indireta ou um particular contratado ou concessionário. Na descentralização por outorga ou funcional, transfere-se a titularidade e a execução do serviço para entidades de direito público criadas por lei. Na descentralização por delegação ou colaboração, transfere-se apenas a execução do serviço a particulares via contrato ou ato unilateral. O domínio técnico desses dois conceitos é fundamental para

desenhar arranjos organizacionais eficazes e delimitar responsabilidades civis e administrativas no âmbito federal.

Aula 1.4: Agências Reguladoras e Executivas

O modelo de regulação pública no Brasil ganhou força na década de 1990 com a reforma do aparelho do Estado, culminando na criação das agências reguladoras sob a forma de autarquias de regime especial. Essas entidades possuem autonomia financeira, administrativa e funcional, além de dirigentes com mandatos fixos, o que visa blindar suas decisões de interferências políticas conjunturais. As agências reguladoras exercem papel determinante na normatização, fiscalização e mediação de conflitos em setores estratégicos da economia, como energia, telecomunicações, transportes e saúde suplementar.

As agências executivas, por sua vez, qualificam autarquias ou fundações públicas já existentes que celebram contrato de gestão com o Ministério supervisor. Essa qualificação confere maior autonomia gerencial, orçamentária e financeira à entidade em troca do compromisso de atingimento de metas e indicadores de desempenho previamente estabelecidos. Ambos os modelos refletem a transição da administração pública burocrática para a administração gerencial, focando no resultado das políticas públicas e no fortalecimento do papel regulador e fiscalizador do Estado.

Aula 1.5: Reformas Administrativas no Brasil

O processo de modernização do Estado brasileiro é marcado por ciclos de reformas institucionais voltadas à busca de maior capacidade operacional. A reforma promovida pelo Departamento Administrativo do Serviço Público na década de 1930 introduziu a burocracia insulada, buscando combater o patrimonialismo mediante a instituição do concurso público, da impessoalidade e do formalismo. Posteriormente, o Decreto-Lei 200 de 1967 buscou descentralizar a execução de serviços por meio da expansão da administração indireta e do incentivo ao planejamento orçamentário.

A partir de 1995, com o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, iniciou-se a transição para o modelo gerencial. Essa etapa buscou flexibilizar procedimentos, focar no cidadão cliente, introduzir parcerias com o terceiro setor e descentralizar serviços não exclusivos do Estado. O entendimento crítico das reformas passadas permite analisar os desafios contemporâneos da gestão pública, tais como a transformação digital, a redução da rotatividade em cargos de direção e a otimização de custos administrativos sem prejuízo da estabilidade e impessoalidade das carreiras estatais.

Módulo 2: Processo Administrativo Federal

Aula 2.1: Princípios do Processo Administrativo na Lei 9.784 de 1999

O processo administrativo no âmbito federal é regido primordialmente pela Lei 9.784 de 1999, que estabelece normas básicas para a proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração. Além dos princípios constitucionais implícitos e explícitos, a lei consagra o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade, a proporcionalidade, a motivação, a segurança jurídica e o interesse público. A observância estrita desses ditames é indispensável para assegurar a validade dos atos e decisões proferidos pela autoridade competente.

Um dos pilares do processo administrativo é a garantia do devido processo legal formal e material. O direito do administrado de ter ciência dos processos em que figura, de produzir provas, de formular alegações e de ter seus argumentos considerados de forma motivada previne arbitrariedades institucionais. A inobservância dessas garantias acarreta a nulidade insanável do procedimento, sujeitando o ato administrativo ao controle pelo próprio Poder Executivo ou pelo Poder Judiciário.

Aula 2.2: Fases do Processo: Início, Instrução e Decisão

A dinâmica do processo administrativo federal desdobra-se em fases encadeadas e lógicas. A instauração pode ocorrer de ofício, pela iniciativa da própria administração, ou a pedido do interessado mediante requerimento formal. A fase seguinte, a instrução probatória, é o momento em que se averíguam os fatos, realizam-se diligências, juntam-se documentos, realizam-se perícias e oitiva de testemunhas. Vigora nesta etapa o princípio da verdade material, o que significa que a autoridade

deve buscar os fatos reais como eles ocorreram, não ficando adstrita apenas às alegações trazidas pelas partes.

Encerrada a instrução e concedido o prazo legal para a manifestação do interessado, o processo segue para a fase decisória. A decisão administrativa deve ser proferida motivadamente, contendo a indicação clara dos fatos e dos fundamentos jurídicos que a sustentam. O dever de decidir é uma obrigação legal imposta à administração, que não pode se eximir de responder às petições dos administrados dentro dos prazos fixados em lei, sob pena de restar caracterizada omissão ilícita passível de correção judicial.

Aula 2.3: Recursos Administrativos e Reconsideração

O duplo grau de jurisdição administrativa manifesta-se através do direito do administrado de interpor recursos contra as decisões que lhe forem desfavoráveis. O recurso administrativo se dirige à autoridade que proferiu a decisão, a qual pode reconsiderar sua posição no prazo legal. Caso mantenha a decisão, a autoridade deve encaminhar o recurso à instância superior competente. O processamento dos recursos no âmbito da Lei 9.784 de 1999 prescinde da prestação de garantias financeiras ou depósitos prévios, assegurando o amplo acesso aos meios de impugnação.

Como regra geral, os recursos administrativos possuem apenas efeito devolutivo, ou seja, devolvem o conhecimento da matéria impugnada à autoridade superior sem suspender os efeitos do ato recorrido. Contudo, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente do cumprimento da decisão, a autoridade recorrida ou a superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, dar efeito suspensivo ao recurso. Cabe destacar também a *reformatio in pejus*, que permite o agravamento da sanção pela instância superior, desde que seja aberta vista prévia ao recorrente para manifestação.

Aula 2.4: Anulação, Revogação e Convalidação dos Atos

A administração pública possui o dever-poder de autocontrolar seus próprios atos, diretriz sintetizada na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e expressa na Lei 9.784 de 1999. A anulação deve ser declarada pela administração ou pelo Judiciário quando o ato contiver vício de legalidade, operando efeitos retroativos à data de sua edição. O direito da administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários prescreve em cinco anos, ressalvada a comprovação de má-fé.

Diferentemente da anulação, a revogação recai sobre atos administrativos legítimos e perfeitos que se tornaram inoportunos ou inconvenientes ao interesse público. A revogação produz efeitos prospectivos, respeitados os direitos adquiridos. Por sua vez, a convalidação é o ato pelo qual a administração sana vícios sanáveis presentes em atos ilegais, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros,

aplicando-se tipicamente a defeitos de competência não exclusiva e de forma não essencial.

Aula 2.5: Prazos e Prescrição na Lei 9.784 de 1999

O decurso do tempo gera impacto direto nas relações jurídicas entre os cidadãos e a administração pública federal. A Lei 9.784 de 1999 estabelece regramento específico para a contagem dos prazos, os quais se iniciam a partir da cientificação oficial do interessado, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Os prazos começam e vencem em dias úteis e de expediente normal no órgão respectivo, suspenso o cômputo em situações excepcionais devidamente previstas no arcabouço normativo.

Em termos de consolidação das relações, o instituto da prescrição atua como fator de estabilidade jurídica. O prazo de cinco anos representa a regra geral para que a administração possa anular atos ilegais com efeitos favoráveis aos particulares ou para cobrar débitos de natureza não tributária, bem como o prazo máximo para a aplicação de sanções disciplinares a servidores após o conhecimento dos fatos. O rigor na gestão e no acompanhamento dos prazos processuais evita a perda da pretensão punitiva ou ressarcitória do Estado.

Módulo 3: Planejamento Público Federal e Plano Plurianual

Aula 3.1: Ciclo de Planejamento e Orçamento no Brasil

O sistema de planejamento e orçamento na esfera federal brasileira apresenta caráter integrado e contínuo, articulando objetivos estratégicos de médio prazo às disponibilidades financeiras anuais. Este ciclo é estruturado pela Constituição Federal por meio de três instrumentos fundamentais de iniciativa do Poder Executivo: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. O alinhamento entre essas peças orçamentárias assegura a governabilidade e a racionalidade na alocação dos recursos públicos.

O fluxo de planejamento inicia-se com a identificação das necessidades da população e a fixação de metas socioeconômicas no Plano Plurianual. Em seguida, a Lei de Diretrizes Orçamentárias sintoniza o planejamento de médio prazo com a realidade do exercício financeiro seguinte, orientando a confecção da Lei Orçamentária Anual, que efetivamente autoriza a arrecadação de receitas e a fixação de despesas. A falha de integração entre essas etapas compromete a continuidade das políticas públicas e induz ao desperdício orçamentário.

Aula 3.2: O Plano Plurianual: Diretrizes, Objetivos e Metas

O Plano Plurianual é o documento de planejamento macro do governo federal com vigência de quatro anos, tendo sua elaboração regulada pelo artigo 165 da Carta Magna. Sua função precípua é estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como

para as relativas aos programas de duração continuada. A vigência do Plano Plurianual cobre do segundo ano do mandato presidencial corrente até o primeiro ano do mandato subsequente, garantindo a transição das ações estratégicas estatais.

A elaboração do plano exige ampla consulta às demandas regionais e setoriais da sociedade, desdobrando-se em programas temáticos e de gestão. Cada programa contempla objetivos específicos definidos com indicadores qualitativos e quantitativos, permitindo o acompanhamento sistemático de sua execução. Ao fixar prioridades estruturantes para infraestrutura, saúde, educação e segurança pública, o Plano Plurianual reduz a volatilidade decorrente de trocas de gestão e orienta os investimentos do setor privado.

Aula 3.3: Indicadores de Desempenho e Monitoramento

O acompanhamento do Plano Plurianual fundamenta-se na utilização de indicadores de desempenho capazes de mensurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações governamentais. A eficiência avalia a relação entre os recursos empregados e os produtos gerados, focando na otimização dos custos operacionais. A eficácia foca no alcance das metas físicas e nos entregáveis previstos nos programas governamentais. A efetividade mede os impactos reais decorrentes da política pública sobre a qualidade de vida da população.

A arquitetura do sistema de monitoramento federal demanda o alimentador contínuo de dados operacionais nos sistemas estruturantes de planejamento do governo. Os resultados apurados embasam relatórios periódicos enviadas ao Congresso Nacional e disponibilizados para controle social. Quando são identificados desvios relevantes entre o planejado e o executado, os gestores públicos devem propor realinhamentos estratégicos ou ajustes orçamentários para resgatar a trajetória de alcance dos objetivos formulados.

Aula 3.4: Programas Temáticos e Gestão Estratégica

A estruturação dos gastos federais no Plano Plurianual realiza-se precipuamente por meio de programas divididos em duas grandes categorias: programas temáticos e programas de gestão. Os programas temáticos traduzem as respostas diretas do Estado às demandas da sociedade, articulando um conjunto integrado de ações orçamentárias e não orçamentárias voltadas para a solução de problemas específicos da realidade nacional. Os programas de gestão englobam as ações de manutenção e apoio administrativo necessárias para o funcionamento contínuo das estruturas burocráticas.

A gestão estratégica desses programas exige o alinhamento dos objetivos institucionais de cada Ministério ou entidade vinculada às prioridades expressas pelo Chefe do Poder Executivo. O uso de ferramentas de planejamento estratégico, como matrizes de avaliação de riscos e quadros de metas integrados, possibilita a priorização de investimentos e melhora a coordenação interministerial. Esse modelo reduz a fragmentação das

políticas públicas e combate a duplicidade de esforços em áreas transversais.

Aula 3.5: Participação Social na Elaboração do Plano Plurianual

A legitimação do planejamento público depende diretamente da inclusão de mecanismos formais de escuta e participação da cidadania. Na elaboração do Plano Plurianual federal, o governo utiliza plenárias presenciais regionais, conselhos de políticas públicas e plataformas digitais participativas que permitem aos cidadãos votar em prioridades e propor ações orçamentárias diretas. Essa abertura fortalece o controle social e aproxima a alocação de recursos das reais necessidades da população.

A incorporação das contribuições populares exige um processo rigoroso de triagem, análise de viabilidade técnica e adequação financeira por parte dos órgãos setoriais de planejamento. As propostas validadas passam a compor os objetivos e metas dos programas temáticos, permitindo que a sociedade monitore posteriormente a execução daquilo que foi pactuado. A participação cidadã atua como indutor de transparência e eleva o nível de responsabilização dos governantes frente aos compromissos assumidos.

Módulo 4: Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual

Aula 4.1: A Função da Lei de Diretrizes Orçamentárias no Elo Orçamentário

A Lei de Diretrizes Orçamentárias cumpre papel de ponte de ligação entre o planejamento estratégico estipulado no Plano Plurianual e a alocação tático-operacional realizada na Lei Orçamentária Anual. De iniciativa privativa do Presidente da República, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser enviado ao Congresso Nacional até 15 de abril de cada ano, devendo ser apreciado e votado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa. A aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias é requisito indispensável para que o Congresso possa entrar em recesso no meio do ano.

Dentre suas atribuições fundamentais, a lei fixa as metas e prioridades da administração pública federal para o exercício subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Adicionalmente, sob o regramento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias passou a integrar o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, fortalecendo a disciplina fiscal e o planejamento de contingências.

Aula 4.2: Estrutura da Lei Orçamentária Anual: Orçamentos Fiscal, da Seguridade e de Investimento

A Lei Orçamentária Anual estimará as receitas e fixará as despesas para o exercício financeiro de um ano, correspondente ao ano civil no Brasil. O

texto orçamentário federal desdobra-se obrigatoriamente em três peças integradas: o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas estatais. O orçamento fiscal abrange os poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

O orçamento da seguridade social compreende os recursos relativos às ações de saúde, previdência e assistência social, mantidas por órgãos especializados e receitas vinculadas constitucionalmente. O orçamento de investimento abrange as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto. Essa separação estrutural assegura clareza no destino das verbas públicas e impede que receitas vinculadas à seguridade sejam desviadas de suas finalidades precípuas para o financiamento de despesas correntes de outros órgãos.

C U R S O S O N L I N E

Aula 4.3: Princípios Orçamentários Constitucionais e Infraconstitucionais

A elaboração e a execução do orçamento público estão submetidas a um conjunto de vetores jurídicos conhecidos como princípios orçamentários, previstos na Constituição e na Lei 4.320 de 1964. O princípio da unidade determina que o orçamento deve ser consolidado em um único documento por ente federativo. O princípio da universalidade impõe que todas as receitas e todas as despesas sem exceção constem da lei orçamentária. O princípio da anualidade fixa o período de vigência das autorizações orçamentárias ao ano financeiro.

Outro pilar relevante é o princípio da exclusividade, pelo qual a lei orçamentária não conterá matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa, admitindo-se apenas exceções para a autorização de abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito. O princípio da não vinculação da receita de impostos proíbe a afetação dessa espécie tributária a órgão, fundo ou despesa específica, ressalvadas as exceções constitucionais para saúde, educação e garantias. A observância estrita desses ditames garante o controle parlamentar e o equilíbrio das contas públicas.

Aula 4.4: O Papel dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais

A Lei de Responsabilidade Fiscal agregou complexidade técnica e rigor à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao exigir a anexação obrigatória do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais. No Anexo de Metas Fiscais, são estabelecidas metas anuais em valores correntes e constantes para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Isso exige que o gestor projete cenários fiscais sustentáveis de médio prazo.

O Anexo de Riscos Fiscais, por sua vez, realiza a avaliação dos passivos contingentes e de outros eventos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, instruindo a administração a prever formas de mitigação. São considerados riscos fiscais as decisões judiciais desfavoráveis, a

frustração na arrecadação de receitas previstas e as variações macroeconômicas atípicas, como volatilidade cambial e taxa de juros. Ao mensurar antecipadamente tais riscos, o governo reduz a probabilidade de colapso fiscal diante de choques econômicos adversos.

Aula 4.5: Tramitação Legislativa das Leis Orçamentárias

O processo legislativo das matérias orçamentárias possui rito especial e célere no Congresso Nacional. A apreciação das propostas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, integrada por deputados federais e senadores. É no âmbito dessa comissão que são analisadas as emendas parlamentares institucionais, bancadas, comissões e individuais, e emitidos os pareceres preliminares e finais antes da votação em sessão conjunta do Congresso.

O Presidente da República dispõe do direito de veto parcial ou total sobre o texto aprovado pelo Legislativo, retornando as partes vetadas para apreciação e eventual derrubada por maioria absoluta dos parlamentares. Uma vez promulgada e publicada a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo edita o decreto de programação orçamentária e financeira, estabelecendo o cronograma mensal de desembolso para manter o fluxo de caixa compatível com as metas fiscais aprovadas.

Módulo 5: Execução Orçamentária e Financeira

Aula 5.1: Estágios da Receita Pública: Previsão, Lançamento, Arrecadação e Recolhimento

A receita pública passa por quatro momentos distintos e sucessivos para integrar os cofres da União, conforme a disciplina da Lei 4.320 de 1964. A previsão é a estimativa inicial contida na Lei Orçamentária Anual, elaborada a partir de modelos estatísticos e projeções econômicas. O lançamento é o ato administrativo que identifica o fato gerador do tributo, calcula o montante devido, especifica o sujeito passivo e constitui o crédito tributário, aplicando-se prioritariamente às receitas de natureza tributária direta.

A arrecadação ocorre quando os contribuintes efetuam o pagamento dos tributos ou tarifas junto à rede bancária credenciada. Por fim, o recolhimento consiste no repasse, por parte das instituições financeiras, dos valores arrecadados para a conta única do Tesouro Nacional. O acompanhamento rigoroso desse ciclo permite ao governo ajustar a execução das despesas à real evolução das receitas, evitando o surgimento de déficits operacionais no decorrer do exercício.

Aula 5.2: Estágios da Despesa Pública: Empenho, Liquidação e Pagamento

A realização de qualquer gasto público depende do cumprimento sequencial de três estágios formais obrigatórios: empenho, liquidação e

pagamento. O empenho é o ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de condição futura. O empenho pode ser ordinário, destinado a despesas com montante fixo e pagamento único; por estimativa, aplicado a despesas com montante não prefixado; ou global, referente a despesas contratuais parceladas ao longo do ano.

A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, baseando-se em títulos e documentos comprobatórios do serviço prestado ou do material entregue. Trata-se da atestação de que o contrato foi fielmente cumprido. Somente após a regular liquidação a despesa pode ser paga, momento em que o valor é emitido via Ordem Bancária no sistema financeiro federal, debitando os recursos da Conta Única. Realizar pagamentos sem a prévia liquidação configura grave infração às normas de finanças públicas.

Aula 5.3: Conta Única do Tesouro Nacional e o Sistema Integrado de Administração Financeira

A movimentação financeira da administração pública federal é centralizada na Conta Única do Tesouro Nacional, mantida junto ao Banco Central do Brasil. Esse modelo de caixa único unifica os recursos de órgãos e entidades federais, maximizando o ganho financeiro e otimizando a gestão do fluxo de caixa do governo federal. A operacionalização do caixa e da execução orçamentária realiza-se por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira, o Siafi.

O Siafi é o sistema de tecnologia da informação que processa e registra todos os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos federais. Por meio dele, são emitidos os empenhos, ordens bancárias e guias de recolhimento, permitindo a contabilização automática das contas públicas em tempo real. O domínio do Siafi é indispensável para os gestores financeiros federais, atuando como mecanismo primário de transparência, integridade e conformidade das contas.

Aula 5.4: Restos a Pagar e Despesas de Exercícios Anteriores

Ao final do exercício financeiro em 31 de dezembro, as despesas empenhadas e não pagas são inscritas em Restos a Pagar, respeitadas as disponibilidades financeiras. Os Restos a Pagar dividem-se em processados, quando a despesa já foi devidamente liquidada restando apenas a emissão da Ordem Bancária, e não processados, quando a prestação do serviço ou entrega do bem ainda pendem de adimplemento pelo contratado. O acúmulo excessivo de restos a pagar compromete a transparência do orçamento do ano seguinte.

Diferentemente dos restos a pagar, a categoria de Despesas de Exercícios Anteriores contempla obrigações relativas a anos encerrados para as quais existia dotação orçamentária no ano do compromisso, mas que por algum motivo não foram empenhadas à época, ou cujo empenho tenha sido cancelado indevidamente. O reconhecimento e o pagamento dessas obrigações dependem de processo regular e autorização expressa do

ordenador de despesas, onerando as dotações orçamentárias do exercício corrente.

Aula 5.5: Programação Financeira e Contingenciamento

Para garantir que a execução de despesas não ultrapasse o fluxo real de arrecadação de receitas, o governo federal utiliza o instrumento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso. Caso a avaliação bimestral das receitas demonstre que a arrecadação não atingirá as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem promover o contingenciamento de dotações orçamentárias.

O contingenciamento consiste no bloqueio temporário da movimentação e do empenho de despesas discricionárias, preservando-se as despesas obrigatórias de caráter legal ou constitucional, tais como pessoal, benefícios previdenciários e saúde. Caso a arrecadação se recupere ao longo do ano, os limites orçamentários contingenciados são gradualmente reestabelecidos. A aplicação transparente do contingenciamento preserva a responsabilidade fiscal e a credibilidade das metas econômicas estatais.

Módulo 6: Responsabilidade Fiscal na Esfera Federal

Aula 6.1: Diretrizes Fundamentais da Lei Complementar 101 de 2000

A Lei Complementar 101 de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, reformulou a gestão das finanças públicas no Brasil ao impor normas de conduta voltadas para a prevenção de déficits e a garantia da sustentabilidade da dívida pública. O pilar central da lei fundamenta-se na ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Suas diretrizes aplicam-se a todos os entes da federação e a seus respectivos poderes.

A legislação veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, consolidando a regra de ouro constitucional. Adicionalmente, proíbe o financiamento de despesas continuadas sem a devida indicação da fonte permanente de receita compensatória. A transgressão dos limites e proibições contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal sujeita as autoridades a sanções de natureza administrativa, civil e penal, conforme disciplinado pela Lei de Crimes Fiscais.

Aula 6.2: Limites de Despesa com Pessoal e Mecanismos de Acompanhamento

Um dos pontos mais rígidos da Lei de Responsabilidade Fiscal refere-se à imposição de teto percentual para os gastos com pessoal ativo e inativo em relação à Receita Corrente Líquida do ente federativo. Na esfera federal, o limite global fixado para a União é de 50 por cento da sua Receita

Corrente Líquida. Esse montante é repartido entre os poderes: 40,9 por cento para o Executivo, 6 por cento para o Judiciário, 2,5 por cento para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas da União, e 0,6 por cento para o Ministério Público da União.

O acompanhamento desse indicador é feito ao final de cada quadrimestre por meio do Relatório de Gestão Fiscal. Se a despesa total com pessoal ultrapassar 95 por cento do limite teto, atinge-se o chamado limite prudencial, momento em que o poder respectivo fica vedado de conceder vantagens, aumentos, criar cargos, alterar estruturas de carreira ou contratar pessoal, salvo reposições decorrentes de aposentadoria ou falecimento em áreas essenciais. Ultrapassado o teto máximo, o ente dispõe de prazos legais para eliminar o excedente sob pena de bloqueio de transferências.

Aula 6.3: Operações de Crédito e Vedações Fiscais

A captação de recursos financeiros por meio de operações de crédito é estritamente regulamentada para impedir o endividamento descontrolado do setor público. A Lei de Responsabilidade Fiscal conceitua operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de títulos, aquisição financiada de bens ou arrendamento mercantil. Todas as operações federais dependem de autorização expressa no orçamento ou em lei específica.

A lei veda expressamente operações de crédito entre entes da federação, direta ou indiretamente por intermédio de fundo, empresa estatal ou autarquia. Proíbe-se também a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano do mandato presidencial, bem como a assunção de compromissos diretos com fornecedores sem a respectiva cobertura orçamentária nos últimos dois quadrimestres do mandato. Essas travas combatem a maquiagem das contas públicas no ciclo de transição governamental.

Aula 6.4: O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal

A transparência e a prestação de contas são viabilizadas pelo envio e publicação periódica de instrumentos específicos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária deve ser publicado pelo Poder Executivo até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. Ele demonstra o balanço orçamentário, a execução das receitas e despesas por função e subfunção, e a evolução do cumprimento das metas fiscais e dos limites com saúde e educação.

Por sua vez, o Relatório de Gestão Fiscal é emitido ao final de cada quadrimestre pelos titulares dos órgãos e poderes da União. Seu foco recai sobre o cumprimento dos limites de despesas com pessoal, dívida consolidada, garantias concedidas e operações de crédito por antecipação de receita. A disponibilização ampla desses relatórios nos meios eletrônicos de acesso público viabiliza a fiscalização direta pelo cidadão e orienta a atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Aula 6.5: Mecanismos de Ajuste e Sancionamento por Descumprimento Fiscal

A constatação de desvios no cumprimento das metas fiscais e dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal aciona gatilhos institucionais automáticos de correção. Caso os relatórios indiquem o risco de descumprimento das metas de resultado primário ou da dívida consolidada, impõe-se a aplicação das medidas de contingenciamento previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, reduzindo-se os empenhos e as movimentações financeiras programadas.

Persistindo o descumprimento, o ente público afetado fica impedido de receber transferências voluntárias, de obter garantias de outros entes federativos e de contratar novas operações de crédito, salvo as destinadas ao refinanciamento do principal da dívida mobiliária. No campo individual, a inobservância consciente dos ditames de responsabilidade fiscal pode ensejar o julgamento de contas irregulares, a cassação de mandato, o pagamento de multas pessoais e o enquadramento na Lei de Improbidade Administrativa ou na Lei de Crimes contra as Finanças Públicas.

Módulo 7: Licitações Públicas - Nova Lei 14.133 de 2021

Aula 7.1: Principais Inovações e Âmbito de Aplicação da Nova Lei

A Lei 14.133 de 2021 estabeleceu o novo marco geral de licitações e contratos administrativos no Brasil, unificando e substituindo a antiga Lei 8.666 de 1993, a Lei do Pregão e o Regime Diferenciado de Contratações. O novo diploma é de observância obrigatória para a administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Entre suas principais diretrizes estão a centralização nas fases de planejamento, o incentivo à transformação digital e a consolidação de governança e integridade nas contratações.

A nova legislação consagrou expressamente princípios como a eficácia, o planejamento, a segregação de funções, a transparência, a sustentabilidade e a motivação. Promoveu-se a virtualização obrigatória dos procedimentos licitatórios, tornando os certames presenciais exceções devidamente motivadas. Além disso, a lei integrou o Portal Nacional de Contratações Públicas como sítio eletrônico oficial para a centralização da divulgação dos editais, atas de registro de preços, contratos e aditivos de todo o país.

Aula 7.2: Modalidades Licitatórias: Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo

A Lei 14.133 de 2021 redefiniu o rol das modalidades de licitação, extinguindo a tomada de preços e o convite, e introduzindo uma nova figura. O pregão tornou-se a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto. A concorrência passou a ser empregada na contratação de bens e serviços especiais, obras e serviços de engenharia, admitindo

critérios de julgamento diversos, como melhor técnica ou conteúdo artístico.

O concurso destina-se à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico mediante a concessão de prêmio ou remuneração. O leilão é a modalidade para a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis ou apreendidos. A grande inovação foi a criação do diálogo competitivo, modalidade restrita a contratações de alta complexidade ou inovação tecnológica, em que a administração realiza diálogos com licitantes previamente selecionados para desenvolver alternativas capazes de atender às suas necessidades, antes de receber as propostas finais.

Aula 7.3: Critérios de Julgamento das Propostas

O julgamento das propostas sob a égide da Lei 14.133 de 2021 orienta-se por critérios objetivos e alinhados ao interesse da administração. Os critérios contemplados pela lei incluem: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior lance no caso do leilão. O uso do critério do menor preço ou maior desconto exige a definição clara e objetiva do objeto no termo de referência ou edital.

O critério do maior retorno econômico, utilizado precipuamente nos contratos de eficiência, mensura a proposta que proporcionar a maior economia para a administração, sendo a remuneração do contratado

fixada em percentual dessa economia gerada. Nas licitações que envolvem melhor técnica e preço, atribui-se ponderação objetiva às valorações das propostas técnicas e de preço, coibindo-se a subjetividade do julgador e garantindo a vantajosidade da contratação ao longo do ciclo de vida do objeto.

Aula 7.4: Contratação Direta: Inexigibilidade e Dispensa de Licitação

A regra constitucional do dever de licitar comporta exceções expressamente disciplinadas na Lei 14.133 de 2021 sob a denominação genérica de contratação direta, dividida em inexigibilidade e dispensa. A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição. Isso se verifica na aquisição de materiais ou serviços que só possam ser fornecidos por produtor ou fornecedor exclusivo, na contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica ou na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.

A dispensa de licitação engloba situações em que a competição é viável, mas a realização do certame revela-se inconveniente para o interesse público. Estão incluídos os casos de valor reduzido, emergência ou calamidade pública, licitações desertas ou fracassadas sob determinadas condições, e compras para defesa nacional. O processo de contratação direta exige instrução rigorosa com motivação da escolha do fornecedor, justificativa de preço, análise de riscos e autorização da autoridade superior, sob pena de responsabilização pessoal do gestor.

Aula 7.5: O Portal Nacional de Contratações Públicas

O Portal Nacional de Contratações Públicas foi instituído pela Nova Lei de Licitações como sítio eletrônico oficial para a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela lei. O portal busca unificar as informações sobre contratações de todos os órgãos e entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos. Sem a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os editais, contratos e aditivos não adquirem eficácia jurídica.

Além de repositório de documentos, o portal oferece funcionalidades avançadas, tais como o painel para consulta de preços cadastrados, o catálogo eletrônico de padronização, o sistema de registro cadastral unificado e a divulgação do plano de contratações anual dos órgãos. A centralização de dados no Portal Nacional de Contratações Públicas reduz a assimetria de informação, fomenta a competitividade nos certames, amplia a transparência ativa e facilita o trabalho de auditoria exercido pelos órgãos de controle.

Módulo 8: Planejamento das Contratações Públicas

Aula 8.1: O Estudo Técnico Preliminar e a Definição da Necessidade

A fase preparatória do processo licitatório ganhou centralidade na Lei 14.133 de 2021, figurando o Estudo Técnico Preliminar como peça essencial de planejamento. O Estudo Técnico Preliminar é o documento probatório que caracteriza o problema a ser resolvido e a melhor solução entre as alternativas disponíveis no mercado, fundamentando o termo de referência, anteprojeto ou projeto básico. Sua elaboração visa evitar a realização de licitações para objetos obsoletos, inadequados ou superdimensionados.

Dentre os elementos constitutivos obrigatoriamente presentes no Estudo Técnico Preliminar estão a descrição da necessidade da contratação, a estimativa das quantidades, a demonstração do alinhamento com o Plano de Contratações Anual, a avaliação das alternativas possíveis e a justificativa para a escolha adotada. Deve conter também a estimativa do valor da contratação, o parcelamento do objeto como regra geral e a demonstração dos resultados pretendidos em termos de eficiência e sustentabilidade econômica e ambiental.

Aula 8.2: Termo de Referência, Anteprojeto e Projeto Básico

A partir das conclusões estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, a administração elabora os documentos que detalham os requisitos operacionais da contratação. O Termo de Referência é o documento destinado às aquisições de bens e serviços em geral, devendo conter a especificação clara do objeto, a fundamentação da contratação, o modelo de execução do contrato, os critérios de medição e pagamento e os deveres do contratado e da administração.

Para obras e serviços de engenharia, utiliza-se o Projeto Básico ou Anteprojeto. O Projeto Básico reúne o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, com nível de precisão que permita elaborar a proposta de preços e executar a contratação com minimização de aditivos. Nas contratações integradas ou semi-integradas, elabora-se o Anteprojeto, que fixa os requisitos funcionais da intervenção, deixando para a contratada a elaboração dos projetos detalhados e a definição das metodologias executivas.

Aula 8.3: A Pesquisa de Preços e a Estipulação do Valor Estimado

A elaboração da pesquisa de preços para a fixação do valor estimado da contratação deve refletir com exatidão os preços praticados no mercado, prevenindo estimativas irreais e sobrepreço. No âmbito federal, a instrução normativa regulamentadora e a Lei 14.133 de 2021 exigem a utilização de um cesto de preços que contemple parâmetros prioritários, tais como o Painel de Preços e as contratações similares feitas por outros órgãos públicos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Como fontes complementares, o gestor pode consultar dados publicados em mídias especializadas, sítios eletrônicos de domínio amplo e pesquisas diretas com fornecedores, devendo esta última ser justificada e não figurar como fonte exclusiva. A consolidação dos dados exige tratamento estatístico adequado, como a aplicação de média, mediana ou menor valor

obtido, desconsiderando-se valores discrepantes para evitar distorções no orçamento estimado e assegurar a justa remuneração do contratado.

Aula 8.4: A Gestão de Riscos na Fase Preparatória das Contratações

A gestão de riscos nas licitações tornou-se exigência expressa para evitar falhas de execução contratual, aditamentos indevidos e inexecução do objeto. Durante a fase preparatória, a equipe de planejamento deve mapear os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando suas causas, impactos, probabilidades de ocorrência e os respectivos responsáveis pelas medidas de mitigação. Essa análise instrui a elaboração da matriz de riscos do contrato.

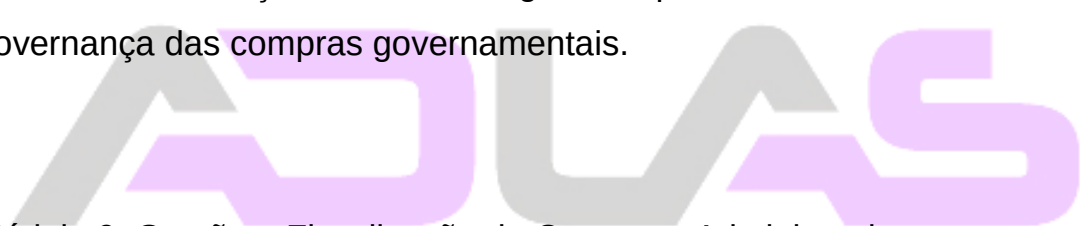
A matriz de riscos aloca contratualmente os riscos entre a administração e o contratado, definindo quem responderá pelos custos econômicos caso determinado evento incerto venha a se concretizar. A alocação clara dos riscos previsíveis confere previsibilidade ao negócio jurídico, reduz a margem de contingência nos preços ofertados pelos licitantes, diminui a ocorrência de litígios e resguarda o equilíbrio econômico-financeiro avençado originalmente.

Aula 8.5: O Plano de Contratações Anual

O Plano de Contratações Anual é o instrumento de governança que consolida todas as compras e contratações que o órgão público pretende realizar no exercício financeiro subsequente. Instituído com o propósito de

racionalizar as aquisições, o Plano de Contratações Anual busca evitar o fracionamento indevido de despesas, promover a sinalização do mercado fornecedor, garantir o alinhamento com o orçamento e apoiar a gestão logística da organização.

Elaborado no ano anterior à sua execução e cadastrado no sistema federal competente, o plano passa por revisões periódicas ao longo do exercício para adequação às disponibilidades orçamentárias e realinhamentos estratégicos. As contratações pretendidas pelos setores requisitantes só devem ter prosseguimento mediante verificação prévia de sua inserção no Plano de Contratações Anual, assegurando previsibilidade e eficiência na governança das compras governamentais.



Módulo 9: Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

C U R S O S O N L I N E

Aula 9.1: Papel do Gestor e do Fiscal do Contrato

A execução dos contratos administrativos celebrados pela União exige o acompanhamento ostensivo e sistemático da administração pública por meio dos papéis diferenciados do gestor e do fiscal de contrato. O gestor do contrato exerce a coordenação administrativa do instrumento, responsabilizando-se pelo acompanhamento financeiro, prorrogações, reajustes, repactuações, aplicação de penalidades e alteração das cláusulas contratuais, mantendo a visão macro da avença.

O fiscal do contrato, por sua vez, atua no campo operacional, acompanhando diretamente in loco a prestação do serviço ou o fornecimento do bem. A legislação prevê a possibilidade de designação de fiscais técnicos, administrativos e setoriais. Cabe ao fiscal registrar em diário de bordo todas as ocorrências, atestar as faturas com base nas medições realizadas e comunicar imediatamente ao gestor as irregularidades que extrapolem sua competência, sob pena de responsabilização por omissão funcional.

Aula 9.2: Alterações Contratuais: Unilaterais e por Acordo das Partes

Os contratos administrativos possuem a prerrogativa de modificação em sua estrutura para melhor adequação ao interesse público, conforme prescreve a Lei 14.133 de 2021. As alterações unilaterais são promovidas por decisão do órgão contratante e subdividem-se em qualitativas, quando visam à modificação do projeto ou das especificações técnicas, e quantitativas, quando implicam o acréscimo ou a diminuição do valor contratual em razão da alteração de quantitativos.

Em regra, o contratado é obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões unilaterais até o limite de 25 por cento do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 por cento para os acréscimos. Já as alterações por acordo das partes, ou consensuais, ocorrem para restabelecer a relação pactuada entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, como no caso de substituição da garantia contratual ou modificação do modo de fornecimento por motivos justificáveis.

Aula 9.3: Equilíbrio Econômico-Financeiro: Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio

A garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos possui assento constitucional. Esse equilíbrio pode ser restaurado por meio de três institutos jurídicos distintos: reajuste em sentido estrito, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, também chamado de recomposição ou alinhamento. O reajuste em sentido estrito aplica-se mediante incidência de índices de preços previamente fixados no edital, visando compensar os efeitos da inflação ordinária ao término do interregno mínimo de um ano.

A repactuação é a forma de reajuste aplicável exclusivamente aos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Ela baseia-se na variação comprovada dos custos componentes do contrato, tomando como referência a convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria profissional respectiva. O reequilíbrio econômico-financeiro visa restabelecer a equação orçamentária abalada por eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, tais como força maior, caso fortuito ou alteração unilateral promovida pela própria administração.

Aula 9.4: Sanções Administrativas e o Processo de Apenação

O descumprimento total ou parcial do contrato submete a empresa contratada à aplicação de sanções administrativas formalmente instruídas.

A Lei 14.133 de 2021 estabelece quatro sanções principais: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A advertência e a multa aplicam-se a faltas de menor gravidade e ao atraso injustificado na execução do objeto, respectivamente.

O impedimento de licitar e contratar proíbe a empresa de atuar no âmbito do ente federativo sancionador pelo prazo máximo de três anos. A declaração de inidoneidade, sanção mais severa do ordenamento, impede a empresa de contratar com qualquer órgão da administração pública de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos. A aplicação das sanções exige processo administrativo formal que garanta o contraditório e a ampla defesa, devendo as punições aplicadas ser registradas nos cadastros oficiais de sanções.

Aula 9.5: Extinção dos Contratos Administrativos

A extinção do contrato administrativo pode ocorrer pelo cumprimento regular de seu objeto ou pelo decurso do prazo de vigência nas contratações de serviços contínuos. Todavia, a legislação prevê hipóteses de extinção determinada por ato unilateral da administração em virtude de inadimplemento do contratado, razões de interesse público de alta relevância, atraso injustificado nas obras ou serviços, ou decretação de falência da empresa.

A extinção também pode ser requerida pelo contratado por meio de ação judicial ou via arbitral, no caso de suspensão da execução por prazo superior ao limite legal por ordem da administração, ou no caso de atraso superior a dois meses nos pagamentos devidos. O encerramento do contrato exige o acerto de contas definitivo, com a liquidação dos valores remanescentes devidos, a devolução ou retenção de garantias e a eventual prestação de indenizações relativas aos prejuízos comprovadamente sofridos pelas partes.

Módulo 10: Governança, Integridade e Compliance no Setor Público

Aula 10.1: Conceito de Governança Pública e Diferença em Relação à Gestão

A governança pública compreende os arranjos institucionais, mecanismos de liderança, estratégia e controle encarregados de direcionar, monitorar e avaliar a atuação da administração pública federal. Seu foco central reside em garantir que as políticas públicas entreguem resultados efetivos à sociedade, alinhados ao interesse coletivo. A governança atua na definição de diretrizes de alto nível, na alocação de prioridades estratégicas e na promoção da transparência e da prestação de contas.

A gestão pública, diferentemente, foca no campo operacional e executivo. Enquanto a governança estabelece "o que" a organização deve fazer e "como" será monitorada, a gestão foca em "como fazer", executando os

processos internos, gerindo recursos orçamentários e materiais e entregando os produtos e serviços programados. O bom desempenho institucional requer a integração harmoniosa entre os órgãos de governança e os executores da gestão, evitando a ingerência microgerencial e assegurando o cumprimento da missão pública.

Aula 10.2: Diretrizes do Decreto 9.203 de 2017

A política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional foi formalmente regulamentada pelo Decreto 9.203 de 2017. O decreto fixa como princípios essenciais da governança pública a capacidade de resposta, a integridade, a confiabilidade, a melhoria contínua, a transparência e a prestação de contas. Estabelece ainda diretrizes estratégicas para que os órgãos direcionem suas ações à geração de valor público.

O decreto determina a obrigatoriedade de os órgãos federais estruturarem comitês internos de governança incumbidos de apoiar o desenvolvimento e a implementação das políticas de gestão estratégica, integridade e controle de riscos. Exige-se também a instituição de programas de integridade em toda a estrutura do Poder Executivo federal, consolidando a cultura de prevenção à corrupção e desvios éticos no topo das lideranças e na base das organizações estatais.

Aula 10.3: Programas de Integridade e Planos de Integridade

O programa de integridade no âmbito federal reúne o conjunto estruturado de medidas, políticas, fluxos operacionais e controles voltados à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, atos de corrupção, irregularidades e desvios éticos. Sua implementação ocorre por meio da elaboração do Plano de Integridade, documento formal que consolida as vulnerabilidades da instituição e aponta as ações preventivas a serem adotadas sob a responsabilidade dos gestores.

Os pilares fundamentais do programa de integridade abrangem o comprometimento da alta administração, a definição de um canal de denúncias efetivo e seguro, a realização periódica de treinamento dos servidores, a estruturação de fluxos de transparência ativa e a análise prévia de integridade na ocupação de cargos comissionados e funções de confiança. A existência de um programa de integridade funcional fortalece a reputação das instituições e previne perdas financeiras patrimoniais decorrentes de ilícitos.

Aula 10.4: Gestão de Riscos e Sistema de Controle Interno

A gestão de riscos constitui parte indissociável da governança pública, destinando-se a identificar, avaliar e gerenciar eventos incertos capazes de afetar o alcance dos objetivos institucionais. A administração pública federal adota a estrutura das três linhas de defesa do controle interno. A primeira linha abrange os próprios gestores operacionais e executores das atividades. A segunda linha contempla as estruturas de conformidade, gestão de riscos e assessoria jurídica, que apoiam e monitoram os controles da primeira linha.

A terceira linha de defesa é representada pelas unidades de auditoria interna governamental, que prestam avaliação independente e objetiva sobre a eficácia da governança, da gestão de riscos e dos controles internos da organização. A integração fluida entre essas três linhas garante o envio de informações precisas para a tomada de decisão da alta administração, melhora o aproveitamento de oportunidades e evita surpresas operacionais na condução das políticas públicas.

Aula 10.5: Transparência Ativa, Passiva e a Lei de Acesso à Informação

A transparência representa elemento indispensável da governança contemporânea, operacionalizada pela Lei 12.527 de 2011, a Lei de Acesso à Informação. A lei preconiza a publicidade como regra geral e o sigilo como exceção estrita, aplicando-se a todos os órgãos federais. A transparência ativa refere-se ao dever de os órgãos públicos divulgarem proativamente informações de interesse coletivo em seus sites institucionais, tais como estrutura organizacional, execução orçamentária, repasses, licitações e remuneração de servidores, independentemente de solicitação.

A transparência passiva impõe à administração o dever de receber, processar e responder aos pedidos individuais de informação apresentados por qualquer cidadão sem exigência de motivação. A Lei de Acesso à Informação fixa prazos céleres para resposta, estipulando procedimentos formais para recurso no caso de indeferimento. O acesso

à informação pública estimula o controle social, previne a corrupção e eleva a confiança dos cidadãos na integridade e na idoneidade das instituições do Estado.

Módulo 11: Controle da Administração Pública Federal

Aula 11.1: Controle Interno: Função do Sistema de Controle Interno do Executivo Federal

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal tem como órgão central a Controladoria-Geral da União, atuando precipuamente na defesa do patrimônio público, no incremento da transparência, na prevenção da corrupção e no fortalecimento da auditoria governamental. Sua atuação estende-se por todos os Ministérios e entidades vinculadas por meio das assessorias e secretarias técnicas especializadas, avaliando a aplicação dos recursos públicos federais.

Dentre as funções primordiais do controle interno destacam-se a avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual, a verificação da execução dos orçamentos e a comprovação da legalidade e eficiência dos atos de gestão. Além do papel fiscalizador e sancionador por meio de correições e processos administrativos disciplinares, a Controladoria-Geral da União desenvolve papel de consultoria preventiva, auxiliando os gestores públicos a aprimorar seus fluxos operacionais antes que eventuais falhas causem prejuízos irreparáveis ao erário.

Aula 11.2: Controle Externo: Papel do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União

A Constituição Federal atribui o controle externo da administração pública ao Congresso Nacional, que o exerce com o auxílio técnico do Tribunal de Contas da União. O Tribunal de Contas da União é um órgão constitucional autônomo e de extração técnica, incumbido de julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, além das contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

No exercício de sua competência fiscalizatória, o Tribunal de Contas da União realiza auditorias operacionais, financeiras, patrimoniais e de conformidade em órgãos e entidades federais. Possui competência para sustar atos administrativos ilegais, aplicar multas aos responsáveis, determinar o ressarcimento ao erário e fixar prazo para que os órgãos adotem as medidas corretivas necessárias. As decisões do tribunal de que resulte imputação de débito ou multa possuem eficácia de título executivo extrajudicial.

Aula 11.3: Tipos de Auditoria: Conformidade, Operacional e Financeira

As ações de fiscalização conduzidas pelos órgãos de controle desdobram-se em modalidades específicas de auditoria, cada uma com escopo e objetivo próprios. A auditoria de conformidade visa averiguar se os atos e

fatos da gestão administrativa estão em estrita consonância com o arcabouço normativo, regulamentar e legal aplicável. Seu foco recai na verificação da legalidade, legitimidade e correção formal dos procedimentos adotados pelos administradores.

A auditoria operacional foca no exame independente da economia, eficiência, eficácia e efetividade das organizações, programas e atividades governamentais. O objetivo da auditoria operacional não é punir formalidades, mas propor recomendações estruturantes para aprimorar o desempenho das políticas públicas. Por fim, a auditoria financeira avalia as demonstrações contábeis da entidade para emitir parecer sobre a veracidade, exatidão e confiabilidade da posição patrimonial e financeira divulgada nas contas públicas.

Aula 11.4: Julgamento de Contas e Tomada de Contas Especial

O processo de prestação de contas é dever de todo gestor que maneja recursos federais. As contas anuais dos ordenadores de despesa são submetidas ao julgamento do Tribunal de Contas da União, podendo ser julgadas regulares, regulares com ressalva ou irregulares. O julgamento pela irregularidade ocorre diante de comprovada infração grave à norma legal, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo, ou desfalque de dinheiros públicos, resultando na condenação em débito e aplicação de penalidades.

A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo de exceção instaurado pela própria administração pública após esgotadas as medidas administrativas internas, ao constatar a ocorrência de dano ao erário decorrente de desvio, extravio ou aplicação irregular de recursos. A Tomada de Contas Especial busca a identificação precisa dos responsáveis e a quantificação exata do prejuízo, sendo encaminhada ao Tribunal de Contas da União para julgamento definitivo e cobrança executiva do débito apurado.

Aula 11.5: O Controle Social e os Conselhos de Políticas Públicas

O controle social expressa o direito e a responsabilidade da cidadania de intervir na gestão pública, fiscalizando a aplicação dos recursos públicos e a qualidade das entregas estatais. Esse mecanismo complementa o controle institucional exercido pelos órgãos formais de fiscalização, ampliando a capilaridade da vigilância sobre os governantes. A constituição de conselhos paritários de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos institui instâncias permanentes de deliberação e controle popular.

As ouvidorias públicas atuam como principal canal de entrada do controle social nas instituições federais, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios. O tratamento adequado das manifestações dos usuários viabiliza a identificação de gargalos operacionais e atos ilícitos. A articulação entre os órgãos de controle interno e externo e as demandas do controle social fortalece a democracia participativa e assegura a prestação de serviços alinhados às prioridades reais da sociedade.

Módulo 12: Gestão de Pessoas no Setor Público Federal

Aula 12.1: O Regime Jurídico Único e a Lei 8.112 de 1990

O regime jurídico dos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais é disciplinado de forma unificada pela Lei 8.112 de 1990. A norma consagra o vínculo estatutário entre o servidor e o Estado, pautado em regras de direito público fixadas unilateralmente pela legislação, sem margem para negociação contratual privada. O provimento de cargos públicos efetivos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

A Lei 8.112 estabelece as formas de provimento, tais como nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução. Trata também das hipóteses de vacância e da estabilidade no serviço público, adquirida após três anos de efetivo exercício mediante avaliação especial de desempenho. As garantias do regime estatutário visam assegurar a autonomia profissional e a impessoalidade dos servidores no exercício de suas atribuições de Estado, protegendo-os de ingerências políticas indevidas.

Aula 12.2: Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento de Carreiras

A gestão de pessoas no setor público federal utiliza a avaliação de desempenho como instrumento primordial para orientar a progressão funcional, o mapeamento de competências e a alocação de incentivos organizacionais. A progressão do servidor na carreira depende do cumprimento de requisitos temporais e de atingimento de padrões mínimos nas avaliações periódicas de desempenho. As métricas consideram fatores como assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade e capacidade de iniciativa.

A modernização das carreiras federais envolve o alinhamento dos planos de cargos ao desenvolvimento de competências específicas necessárias aos desafios atuais do Estado. Institutos de capacitação e escolas de governo oferecem programas continuados de aperfeiçoamento integrados às trajetórias de carreira. A superação dos modelos formais de avaliação em favor de diagnósticos 360 graus e focados na entrega de resultados é essencial para reter talentos e elevar a produtividade das organizações públicas.

Aula 12.3: Direitos, Deveres e Proibições dos Servidores Públicos

A legislação estatutária estabelece um rol taxativo de direitos, deveres e proibições de modo a zelar pela moralidade e eficiência no ambiente de trabalho administrativo. Dentre os deveres do servidor figuram o exercício zeloso das atribuições, a lealdade às instituições, a observância de ordens superiores salvo quando manifestamente ilegais, o atendimento célere ao público e a guarda de sigilo sobre assuntos da repartição.

Paralelamente, a lei elenca proibições expressas, tais como ausentar-se do serviço sem prévia autorização, retirar qualquer documento sem anuência da chefia, recusar fé a documentos públicos, e exercer atividades incompatíveis com o cargo. Proíbe-se também o exercício do comércio ou gerência de sociedade privada pelo servidor efetivo, ressalvada a participação na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. O descumprimento do regime probatório e das normas morais sujeita o agente às penalidades disciplinares pertinentes.

Aula 12.4: Processo Administrativo Disciplinar e Responsabilidade do Servidor

A apuração de infrações funcionais cometidas por servidores públicos federais realiza-se mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa. A sindicância é adotada para faltas leves, podendo resultar em arquivamento, advertência ou suspensão de até trinta dias. O Processo Administrativo Disciplinar reserva-se ao apuramento de faltas graves sujeitas a suspensão superior a trinta dias, demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão.

O Processo Administrativo Disciplinar é conduzido por uma comissão de três servidores estáveis, que instrui o processo mediante produção de provas, colheita de depoimentos e interrogação do indiciado. A responsabilidade do servidor é independente e cumulativa, podendo

desdobrar-se nas esferas civil, penal e administrativa. A absolvição penal fundada na negação do fato ou da autoria afasta sumariamente a responsabilidade administrativa, restabelecendo os direitos do servidor eventualmente suspenso ou demitido.

Aula 12.5: Ética no Serviço Público e Conflito de Interesses

A conduta ética dos agentes públicos federais é orientada pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto 1.171 de 1994, e pela Lei de Conflito de Interesses, a Lei 12.813 de 2013. O código estipula que a dignidade, o decoro, o zelo e a eficácia são princípios balizadores da conduta do servidor, que deve pautar suas escolhas na distinção contínua entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente para o bem comum.

A Lei 12.813 prevê as situações que configuram conflito de interesses antes, durante e após o exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo federal. Estão incluídas a prestação de serviços de consultoria a empresas reguladas pelo órgão em que atua, o uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiros, e a atuação como intermediário de interesses privados perante a administração. O descumprimento das vedações éticas e de conflito de interesses sujeita o responsável às punições disciplinares e sanções da Lei de Improbidade Administrativa.

Módulo 13: Transformação Digital e Inovação na Gestão Pública

Aula 13.1: A Lei do Governo Digital e a Modernização dos Serviços

A Lei 14.129 de 2021, conhecida como a Lei do Governo Digital, estabeleceu o arcabouço normativo para a digitalização da administração pública federal e a prestação digital de serviços aos cidadãos. A legislação fixa como objetivos a desburocratização dos processos internos, a eliminação de exigências redundantes de documentos, a interoperabilidade das bases de dados estatais e a ampliação do acesso do cidadão às políticas públicas por meio de plataformas virtuais unificadas.

A transformação digital impõe aos órgãos a virtualização de suas etapas operacionais, permitindo que a solicitação, acompanhamento e entrega de serviços públicos ocorram em ambiente digital seguro. O portal Gov.br consolida a interface única de relacionamento do cidadão com o governo federal, reduzindo custos operacionais e tempo de atendimento. O ecossistema digital deve observar obrigatoriamente a inclusão digital, assegurando que públicos vulneráveis não fiquem excluídos do acesso às políticas estatais.

Aula 13.2: O Processo Eletrônico Nacional e a Gestão sem Papel

O Processo Eletrônico Nacional é a iniciativa conjunta de órgãos públicos federais destinada a substituir o uso de papéis físicos por documentos digitais oficiais, promovendo celeridade, transparência e sustentabilidade

econômica e ambiental. A principal ferramenta de sustentação desse modelo é o Sistema Eletrônico de Informações, o SEI, plataforma de gestão de processos e documentos eletrônicos amplamente disseminada no Poder Executivo federal.

O uso do processo eletrônico garante o acesso simultâneo de múltiplos setores ao mesmo expediente, viabiliza assinaturas eletrônicas avançadas com validade jurídica e permite a pesquisa rápida do histórico probatório dos atos administrativos. A implementação da gestão sem papel reduziu dramaticamente os custos com insumos, logística de transporte e armazenamento físico de processos, acelerando a tomada de decisão e facilitando a auditabilidade direta pelos órgãos de controle.

Aula 13.3: Proteção de Dados Pessoais na Administração Pública

A atuação da administração pública digital está vinculada às regras estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei 13.709 de 2018. O tratamento de dados pessoais de cidadãos pelo setor público exige a indicação clara da finalidade pública e do respaldo legal da medida, vinculando-se estritamente ao cumprimento das atribuições legais do órgão ou à execução de políticas públicas devidamente previstas em lei ou regulamentos.

Os órgãos públicos federais devem nomear um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, manter registro das operações de

tratamento, implementar medidas de segurança da informação e responder aos requerimentos dos titulares dos dados. O compartilhamento de dados entre entidades públicas é permitido desde que visando à prestação de serviços públicos de qualidade e respeitados os direitos dos titulares. O vazamento indevido ou tratamento inadequado sujeita o órgão e seus agentes às responsabilizações administrativas e civis cabíveis.

Aula 13.4: Inovação Aberta e o Marco Legal das Startups no Setor Público

O ecossistema público de inovação ganhou impulso decisivo com a aprovação do Marco Legal das Startups, a Lei Complementar 182 de 2021. A legislação introduziu a modalidade especial de licitação para a contratação de soluções inovadoras pelo setor público, permitindo que órgãos federais contratem startups para testar e validar tecnologias inovadoras voltadas à solução de desafios operacionais e sociais complexos sem a rigidez da licitação tradicional.

O Contrato Público para Solução Inovadora possibilita o pagamento de parcelas à startup para o desenvolvimento de testes, testes de conceito e protótipos. Caso os resultados sejam satisfatórios ao término do contrato de teste, a administração pode contratar diretamente a empresa para o fornecimento da solução em escala, mediante Contrato de Fornecimento. Essa abertura reduz barreiras à entrada de novas tecnologias no Estado e fomenta o ecossistema nacional de inovação.

Aula 13.5: Inteligência Artificial e Automação de Processos

A adoção de tecnologias de inteligência artificial e automação robótica de processos na administração pública federal vem redefinindo o processamento de grandes volumes de dados e a execução de tarefas repetitivas. Algoritmos avançados são empregados na análise preditiva de fraudes em licitações e pagamentos, no atendimento automatizado aos cidadãos, na análise preliminar de processos administrativos e na triagem de propostas orçamentárias.

No entanto, a utilização de inteligência artificial no setor público demanda rigorosa governança ética para prevenir vies algorítmico, discriminações e decisões opacas que violem o princípio da motivação dos atos administrativos. As decisões tomadas com auxílio de sistemas automatizados de suporte devem prever possibilidade de revisão humana e auditoria externa. A tecnologia deve atuar como força impulsionadora da eficiência humana sem suprimir as garantias constitucionais dos administrados.

Módulo 14: Políticas Públicas: Formulação, Implementação e Avaliação

Aula 14.1: O Ciclo das Políticas Públicas: Agendamento, Formatação e Decisão

A atuação do Estado concretiza-se precipuamente mediante o desenvolvimento de políticas públicas formuladas para resolver problemas

coletivos específicos. O ciclo de políticas públicas inicia-se pela fase de formação da agenda, que abrange o processo pelo qual determinado problema da sociedade ganha relevância e passa a demandar intervenção formal do governo. A inclusão na agenda depende de fatores como pressão social, repercussão midiática, janelas de oportunidade política e gravidade da situação.

Aprovada a necessidade de atuação, ingressa-se na fase de formulação ou formatação, onde técnicos e gestores desenham as alternativas de intervenção, estimam custos, projetam cenários e preveem instrumentos de execução. Segue-se a fase de tomada de decisão, em que a alternativa mais adequada é selecionada e formalizada juridicamente por meio de leis, decretos ou normas operacionais. O rigor na construção dessas etapas evita a edição de políticas inviáveis ou desprovidas de sustentabilidade financeira.

Aula 14.2: Estratégias de Implementação e Arranjos Intergovernamentais

A implementação representa o momento de conversão das intenções formuladas nas diretrizes governamentais em ações concretas de entrega à sociedade. Essa etapa exige a mobilização de recursos orçamentários, humanos, materiais e tecnológicos, além da coordenação fina entre os diversos atores envolvidos. A implementação pode seguir abordagens de cima para baixo, focando na estrita observância das normas do topo estratégico, ou de baixo para cima, concedendo autonomia aos burocratas de linha de frente.

No contexto federativo brasileiro, a implementação de grande parte das políticas sociais federais ocorre mediante arranjos descentralizados e cooperativos entre a União, Estados e Municípios, a exemplo do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social. A pactuação federativa exige a fixação de contrapartidas financeiras, padronização de serviços e transferência fundo a fundo de recursos federais. A falha na coordenação intergovernamental resulta na descontinuidade territorial dos serviços prestados ao cidadão.

Aula 14.3: Modelos de Avaliação de Impacto e Resultados

A avaliação de políticas públicas é a etapa analítica voltada a examinar a concepção, o processo de implementação, os resultados e o impacto real gerado pela intervenção estatal. A avaliação de processo acompanha a execução cotidiana da política, diagnosticando gargalos logísticos, falhas operacionais e custos incorridos. A avaliação de resultados verifica se as metas de curto e médio prazo fixadas na elaboração do programa foram satisfatoriamente atingidas.

A avaliação de impacto busca mensurar a relação de causalidade entre a política pública e as mudanças observadas na população-alvo, isolando os efeitos da intervenção de fatores externos e conjunturais. Para tanto, utilizam-se métodos quantitativos experimentais e quase-experimentais com grupos de tratamento e controle, bem como abordagens qualitativas detalhadas. O resultado da avaliação fornece subsídios técnicos para que

o governo decida motivadamente pela continuidade, expansão, reformulação ou extinção da política avaliada.

Aula 14.4: O Papel da Burocracia de Médio Ésimo e Burocracia de Linha de Frente

A efetividade das políticas públicas depende diretamente do desempenho dos agentes públicos situados nos diferentes níveis decisórios da estrutura estatal. A burocracia de médio nível engloba gestores, diretores e coordenadores que atuam no elo de ligação entre os formuladores políticos no topo das instituições e os executores operacionais. Sua função é traduzir diretrizes estratégicas abstratas em metas operacionais, rotinas administrativas e alocação eficaz de recursos.

A burocracia de linha de frente é composta pelos profissionais que mantêm contato direto com o cidadão no momento da prestação do serviço, tais como professores, policiais, assistentes sociais e fiscais. Esses agentes detêm elevado grau de discricionariedade operacional no atendimento das demandas individuais. O alinhamento técnico, o alinhamento ético e a capacitação continuada desses profissionais são determinantes para garantir que a política pública seja entregue com qualidade, equidade e respeito aos direitos do público-alvo.

Aula 14.5: Sustentabilidade e Continuidade das Políticas de Estado

Um dos principais desafios da gestão pública federal reside em transformar políticas conjunturais de governo em políticas de Estado sustentáveis de longo prazo. As políticas de governo caracterizam-se por responder às prioridades pontuais do mandato presidencial vigente, apresentando maior volatilidade e risco de descontinuidade em decorrência de alternâncias político-partidárias. As políticas de Estado, diversamente, possuem amparo institucional consolidado por leis permanentes e pactos sociais estruturados.

A sustentabilidade das políticas de Estado depende da existência de fontes de financiamento estáveis, da vinculação a planos plurianuais sólidos, da avaliação contínua de resultados e do apoio permanente da sociedade civil. O encerramento motivado apenas por divergências partidárias gera enorme desperdício de recursos públicos e frustração social. O fortalecimento das instituições e da gestão baseada em evidências atua como blindagem contra retrocessos na oferta de direitos sociais básicos.

Módulo 15: Parcerias na Administração Pública e Terceiro Setor

Aula 15.1: Marcos Normativos das Parcerias: O MROSC (Lei 13.019 de 2014)

O relacionamento da administração pública federal com as organizações da sociedade civil foi unificado e disciplinado pelo Marco Regulatório do

Terceiro Setor, instituído pela Lei 13.019 de 2014. A legislação extinguiu a utilização genérica de convênios para entidades privadas sem fins lucrativos, estabelecendo um ambiente jurídico pautado pela transparência, impessoalidade e foco na mensuração de resultados das parcerias celebradas para a execução de finalidades de interesse público.

O Marco Regulatório do Terceiro Setor instituiu instrumentos vinculativos específicos: o termo de fomento, adota-se para parcerias propostas pelas organizações com repasse de recursos públicos; o termo de colaboração, emprega-se para parcerias propostas pela própria administração pública com repasse de recursos; e o acordo de cooperação, destina-se a parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros. O processo de seleção das entidades realiza-se obrigatoriamente mediante chamamento público fundado em critérios objetivos.

Aula 15.2: Organizações Sociais e Contratos de Gestão

A transferência da execução de serviços públicos não exclusivos das áreas de saúde, ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, meio ambiente e cultura para o setor privado sem fins lucrativos é viabilizada por meio das Organizações Sociais, reguladas pela Lei 9.637 de 1998. Trata-se de uma qualificação jurídica outorgada pelo Poder Executivo a entidades privadas que preencham os requisitos legais de governança interna e ausência de finalidade lucrativa.

O vínculo entre a administração pública e a Organização Social consolida-se mediante a celebração de Contrato de Gestão. Esse instrumento fixa as metas de desempenho, indicadores de qualidade, prazos de execução e o montante de recursos públicos e bens estatais destinados à entidade parceira. A execução do contrato de gestão é submetida ao acompanhamento contínuo por comissão de avaliação especializada e pelo controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

Aula 15.3: Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Termos de Parceria

A qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público é disciplinada pela Lei 9.790 de 1999, visando outorgar chancela oficial a entidades privadas sem fins lucrativos que atuem em áreas de relevante impacto social, tais como promoção da assistência social, cultura, conservação ambiental, direitos humanos e ética. A qualificação é ato vinculado do Ministério da Justiça após a verificação do cumprimento dos requisitos estatutários exigidos pela lei.

O instrumento jurídico formal que rege a relação entre o Estado e a entidade qualificada é o Termo de Parceria. O termo de parceria especifica detalhadamente os direitos, deveres e responsabilidades das partes, contendo obrigatoriamente o plano de trabalho, a discriminação das receitas e despesas, e as metas físicas e operacionais pactuadas. O descumprimento das cláusulas pactuadas enseja a retenção das parcelas financeiras, a perda da qualificação e a instauração de tomada de contas especial.

Aula 15.4: Transferegov.br e a Gestão dos Repasses da União

A operacionalização, acompanhamento e fiscalização das transferências voluntárias de recursos da União repassados a Estados, Municípios e organizações da sociedade civil realizam-se obrigatoriamente por meio da plataforma Transferegov.br. O sistema centraliza todo o fluxo de trabalho do repasse, desde a apresentação das propostas e planos de trabalho, passando pela celebração de contratos de repasse e convênios, até a prestação de contas final.

O uso do Transferegov.br assegura padronização dos procedimentos operacionais, amplia a transparência dos atos administrativos e permite o acompanhamento em tempo real da execução física e financeira das parcerias. A plataforma é integrada ao sistema de custos e contabilidade federal, viabilizando o cruzamento automatizado de dados e emitindo alertas de inconsistências para os fiscais dos órgãos concedentes, coibindo desvios na aplicação das verbas federais.

Aula 15.5: Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial nas Parcerias

A prestação de contas no âmbito das parcerias celebradas com a administração pública federal orienta-se pela verificação do efetivo cumprimento do objeto e pelo alcance dos resultados previstos nos planos de trabalho aprovados. Sob a regência do MROSC e das demais normas

setoriais, a avaliação documental contábil cede espaço primário para a comprovação física da entrega do serviço ou obra contratada, simplificando os processos para entidades adimplentes.

Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo regulamentar, ou surjam evidências de extravio, desvio ou malversação dos recursos públicos repassados, o órgão concedente notifica a entidade e seus dirigentes para sanar as irregularidades ou recolher os valores corrigidos. Não havendo sanamento, o concedente promove a rejeição das contas e instaura sumariamente a Tomada de Contas Especial encaminhando-a ao Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da inclusão do parceiro no cadastro de inadimplentes.



Módulo 16: Bens Públicos, Serviços Públicos e Intervenção do Estado

C U R S O S O N L I N E

Aula 16.1: Regimes Jurídicos dos Bens Públicos: Classificação e Afetação

Os bens públicos integram o patrimônio dos entes federativos e de suas autarquias e fundações, estando sujeitos a regime jurídico de direito público estruturado para resguardar sua destinação social. O Código Civil brasileiro classifica os bens públicos em três categorias: bens de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas e praças; bens de uso especial, destinados ao serviço ou estabelecimento da administração pública, como edifícios de ministérios e escolas; e bens dominicais, que

constituem o patrimônio disponível do Estado sem destinação pública específica.

A afetação é o fato ou ato jurídico pelo qual um bem público é atribuído a uma finalidade pública específica de uso comum ou especial. A desafetação opera o movimento inverso, retirando do bem a sua destinação pública e convertendo-o em bem dominical. Os bens públicos caracterizam-se pelos atributos da inalienabilidade relativa, imprescritibilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de oneração real. O controle patrimonial rigoroso previne invasões, apropriações indevidas e dilapidação dos ativos do Estado.

Aula 16.2: Formas de Delegação de Serviços Públicos: Concessão, Permissão e Autorização

A prestação de serviços públicos pode ser realizada diretamente pelo Estado ou delegada a particulares mediante prestação indireta, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal e da Lei 8.987 de 1995. A concessão de serviço público é a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para sua realização, por sua conta e risco e por prazo determinado.

A permissão de serviço público é a delegação a título precário e mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho. A autorização de serviço público, por sua vez, é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a administração faculta ao particular a exploração de atividade em situação de emergência ou de interesse predominantemente privado. Todas as formas de delegação exigem fiscalização do poder concedente e preservação dos direitos dos usuários.

Aula 16.3: Parcerias Público-Privadas: Concessão Patrocinada e Administrativa

As Parcerias Público-Privadas representam modalidade especial de concessão regida pela Lei 11.079 de 2004, destinadas a viabilizar investimentos de grande porte em infraestrutura que exijam aporte financeiro do parceiro público. A lei contempla duas modalidades: a concessão patrocinada, em que a remuneração do parceiro privado envolve a cobrança de tarifas dos usuários adicionalmente a uma contraprestação pecuniária paga pelo parceiro público; e a concessão administrativa, em que a administração pública é a consumidora direta ou indireta do serviço, arcando integralmente com a remuneração.

O contrato de Parceria Público-Privada deve ter valor mínimo estipulado em lei e período de vigência entre cinco e trinta e cinco anos, incluindo eventuais prorrogações. Exige-se a constituição de Sociedade de Propósito Específico incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

A estrutura financeira do contrato prevê mecanismos de vinculação de garantias públicas sólidas para honrar os pagamentos estatais, conferindo segurança jurídica e atratividade ao capital privado nacional e internacional.

Aula 16.4: A Reversão de Bens e a Encampação nas Concessões

O encerramento dos contratos de concessão de serviços públicos submete-se a institutos jurídicos garantidores da continuidade do serviço estatal. A reversão é o mecanismo pelo qual os bens vinculados à prestação do serviço público transferem-se para o patrimônio do poder concedente ao término do prazo contratual. Para que a reversão ocorra sem sobressaltos, esses bens devem ser mantidos pelo concessionário em perfeito estado de conservação e funcionamento ao longo de toda a vigência da avença.

A encampação é a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo contratual por motivo de interesse público relevante. Diferentemente da caducidade, que decorre de inadimplemento do concessionário, a encampação prescinde de culpa do contratado, mas exige autorização por lei autorizativa específica e o pagamento prévio de indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis que ainda não tenham sido totalmente amortizados ou depreciados.

Aula 16.5: Intervenção do Estado no Domínio Econômico e na Propriedade

A intervenção do Estado na ordem econômica e na propriedade privada fundamenta-se nos ditames da justiça social e do interesse público. A intervenção no domínio econômico pode ocorrer de forma direta, quando o Estado atua como agente produtor por meio de empresas públicas e sociedades de economia mista em setores estratégicos ou de relevante interesse coletivo, ou de forma indireta, quando atua como agente normativo e regulador da atividade privada mediante o exercício do poder de polícia e da regulação das agências.

A intervenção na propriedade privada abrange modalidades limitativas que não retiram o domínio do particular, tais como servidão administrativa, tombamento, requisição administrativa e limitação administrativa, e modalidades supressivas, destacando-se a desapropriação. A desapropriação é o procedimento pelo qual o Estado transfere a propriedade do particular para si por necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, salvo as exceções constitucionais de desapropriação sanção e confisco.

Módulo Extra

Fontes de referência sugeridas para estudos complementares

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Capítulo VII da Administração Pública e normas pertinentes às finanças e orçamento públicos.

Lei Complementar número 101 de 4 de maio de 2000: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Lei número 14.133 de 1 de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos que rege a matéria em âmbito nacional.

Lei número 9.784 de 29 de janeiro de 1999: Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Lei número 8.112 de 11 de dezembro de 1990: Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Manual de Demonstrativos Fiscais e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Jurisprudência sistematizada, súmulas e Informativos de Licitações e Contratos editados pelo Tribunal de Contas da União.

Guias de Governança Pública, Gestão de Riscos e Integridade elaborados pela Controladoria-Geral da União e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

